

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SUBORDINAÇÃO

Art. 1º. O Comitê de Auditoria é órgão estatutário do Banco Santander (Brasil) S.A. (“Banco”), instituição líder do Conglomerado Financeiro Santander no Brasil (“Conglomerado Santander”), o qual é compreendido pelo Banco e todas as suas controladas e coligadas, direta, ou indiretamente, tendo caráter permanente, cujo funcionamento, atribuições e responsabilidades são definidas em lei, em normas regulamentares, no Estatuto Social do Banco e neste Regimento Interno.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria foi instalado mediante as deliberações da Reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de março de 2007, conforme previsto no artigo 11, parágrafo 2º da Resolução n.º 3.198/04 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), sendo único às sociedades do Conglomerado Santander autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”), bem como para as sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados (“Susep”), nos termos da regulamentação vigente.

Art. 2º. O Comitê de Auditoria reporta-se diretamente ao Conselho de Administração do Banco, atuando com independência.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Seção I

Composição, requisitos e impedimentos

Art. 3º. O Comitê de Auditoria é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, nomeados pelo Conselho de Administração.

§1º Os membros serão pessoas naturais, residentes no País, de reputação ilibada e reconhecida competência profissional, que preencham as condições legais e

regulamentares para exercer cargos estatutários em instituições financeiras e demais sociedades do Conglomerado Santander.

§ 2º No ato de nomeação dos membros do Comitê de Auditoria será designado o seu Coordenador.

§ 3º Um dos membros do Comitê de Auditoria deverá ter comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 4º Não poderá ser eleito como membro do Comitê de Auditoria, com vistas à composição a que se refere esse artigo:

I – pessoa que seja, ou que nos últimos 12 (doze) meses tenha sido:

a) diretor do Conglomerado Santander;

b) funcionário do Conglomerado Santander;

c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria de sociedades integrantes do Conglomerado Santander; e

d) membro do Conselho Fiscal do Conglomerado Santander.

II – o cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral e por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas nas alíneas do inciso I acima; e

III – aquele que receba qualquer outro tipo de remuneração das sociedades do Conglomerado Santander que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

Art. 4º. O integrante do Comitê de Auditoria que tenha sido nomeado na forma do art. 3º deste Regimento Interno, observado o disposto no art. 11 do mesmo documento, somente poderá voltar a integrar o órgão depois de decorridos 3 (três) anos do final do mandato anterior.

Art. 5º. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será anualmente fixada pelo Conselho de Administração do Banco.

Seção II

Normas de funcionamento

Art. 6º. A investidura no cargo de membro do Comitê de Auditoria far-se-á mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas das suas reuniões, após aprovação de seus nomes pela autoridade competente, na forma da legislação e regulamentação vigentes, sendo indelegável a função investida.

Parágrafo único. O membro do Comitê de Auditoria permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor.

Art. 7º. Compete ao Coordenador do Comitê de Auditoria a direção, coordenação e orientação dos trabalhos do órgão e, em especial:

I – convocar, instalar e presidir as suas reuniões, nomeando o seu Secretário;

II – representar o Comitê de Auditoria no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com a Diretoria Executiva das sociedades do Conglomerado Santander, suas auditorias interna e independente, organismos e comitês internos, assinando as correspondências, convites e relatórios a ele dirigidos.

Art. 8º. O Coordenador será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo membro que for por ele indicado ou, na falta dessa indicação, pelo substituto provisório nomeado pelo Conselho de Administração do Banco, dentre os membros remanescentes do Comitê de Auditoria.

Art. 9º. Em caso de vacância do cargo por morte, renúncia ou destituição de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração do Banco nomeará imediatamente o seu substituto, submetendo o nome à aprovação das autoridades competentes.

Art. 10. Também será considerado vago o cargo de membro do Comitê de Auditoria quando qualquer deles, sem causa justificável, a juízo do Conselho de Administração do Banco, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas do órgão, ou a 6 (seis) reuniões alternadas, durante o ano.

Art. 11. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 1 (um) ano, podendo ser renovado por até 4 (quatro) vezes consecutivas, mediante prévia autorização das autoridades competentes.

Parágrafo primeiro. É vedada a acumulação de remuneração pelo exercício simultâneo do cargo de membro do Comitê de Auditoria e de membro de conselhos de administração de sociedades do Conglomerado Santander, quando houver. Ocorrendo a eleição, para o Comitê de Auditoria, de membros desses conselhos de administração, o eleito, no ato da posse no cargo, deverá optar por uma das remunerações.

Parágrafo segundo. Até um terço dos integrantes do Comitê de Auditoria sujeitos a mandato máximo previsto no caput podem ser reconduzidos a tal órgão, para mandato consecutivo único, dispensado o interstício previsto no art.4º, do presente Regimento.

Art. 12. O Comitê de Auditoria reunir-se-á mensalmente para tratar dos assuntos de sua competência, semestralmente com o Conselho de Administração e com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, sempre que necessário, com os membros da Diretoria, e, no mínimo trimestralmente com a Diretoria Executiva do Banco, com a auditoria interna e com a auditoria independente. Extraordinariamente, reunir-se-á sempre que convocado pelo Conselho de Administração, por seu Coordenador, ou por solicitação de um dos seus membros.

§ 1º As convocações dos membros do Comitê de Auditoria, para participar de suas reuniões, deverão ser feitas pelo Coordenador, por meio de carta, telegrama, ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis. As pautas das reuniões serão distribuídas aos membros, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

§ 2º As reuniões do Comitê de Auditoria deverão instalar-se com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros. As deliberações serão adotadas por maioria de votos dos presentes.

§ 3º As reuniões, deliberações, pronunciamentos e manifestações do Comitê de Auditoria serão lavradas e assinadas no Livro de Atas das Reuniões do Comitê de Auditoria e a sua documentação arquivada em pastas próprias.

§ 4º As reuniões que ocorrerem entre o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração, e/ou o Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverão abranger o relato das atividades exercidas no período e comentários dos principais pontos de interesse apontados nas reuniões e ainda para discussão acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

§ 5º O Comitê de Auditoria poderá convidar para participar de suas reuniões, membros da administração, funcionários, prestadores de serviços ou outros colaboradores que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta sejam pertinentes à sua área de atuação.

Art. 13. As reuniões do Comitê de Auditoria e o desenvolvimento de seus trabalhos realizar-se-ão nas instalações físicas do Banco, que fornecerá os meios e os recursos necessários para o seu funcionamento, inclusive mediante a disponibilização de serviços de secretaria e arquivamento de sua documentação.

Art. 14. As verificações dos livros sociais e de todo e qualquer documento do Conglomerado Santander, bem como os pedidos de informações e de reuniões aos integrantes dos órgãos de administração, inclusive contabilidade e a membros da auditoria interna e da auditoria independente, que sejam necessárias ao pleno exercício de suas atribuições e à consecução de suas atividades, inclusive para fins de elaboração

dos seus relatórios semestrais, serão formalizados pelo Coordenador do Comitê de Auditoria através de carta, telegrama, ou meio eletrônico.

Art. 15. O Comitê de Auditoria estabelecerá procedimentos para a recepção das comunicações de descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Conglomerado Santander, assim como de regulamentos e códigos internos, conservando sigilo sobre a identidade dos subscritores dessas comunicações.

Art. 16. Ressalvadas as informações que devam ser publicadas ou, obrigatoriamente, reportadas aos órgãos públicos competentes, em razão das atribuições legais e regulamentares do Comitê de Auditoria, seus membros conservarão sigilo sobre os segredos comerciais, operacionais e informações confidenciais obtidas em razão do exercício de suas atividades.

Parágrafo único. Consideram-se segredos e informações confidenciais, para os efeitos deste artigo, dados de uso exclusivo do Conglomerado Santander, tais como trabalhos sigilosos, procedimentos, informações recebidas e que digam respeito ao Conglomerado Santander, aos seus clientes ou a terceiros, inclusive dados referentes às informações técnicas, comerciais, industriais, negociais ou financeiras, que não sejam de conhecimento público.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 17. Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo das atribuições estabelecidas no Estatuto Social do Banco e em Lei ou norma regulamentar:

I – elaborar o Regimento Interno disciplinador das regras operacionais para o seu funcionamento, submetendo-o, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração do Banco;

II – elaborar um plano anual de trabalho, contendo roteiro para suas atividades, com a definição da natureza e extensão das informações necessárias à condução dos trabalhos e execução das atividades;

III – revisar e avaliar os planos de trabalho, o escopo e o conteúdo dos exames anuais a serem desenvolvidos pela auditoria independente, bem como a análise prévia de suas propostas de trabalho para o Conglomerado Santander com o objetivo de identificar e evitar potencial conflito de interesse ou risco de perda de independência a partir dos trabalhos a serem executados, apresentando, caso julgue necessário, sugestões e propostas de alterações;

IV – avaliar a independência e a eficácia da função de auditoria interna através da supervisão de suas atividades e da revisão do planejamento anual dos trabalhos, para recomendação de aprovação ao Conselho de Administração; avaliar, ainda, se a auditoria interna conta os meios e recursos adequados para a execução dos trabalhos planejados;

V – assegurar que Diretores, Vice Presidentes e Presidente recebam, para conhecimento, as informações sobre as atividades desenvolvidas e as conclusões e recomendações dos trabalhos da auditoria interna;

VI – manifestar-se mediante solicitação do Conselho de Administração, nos processos de seleção, nomeação e destituição do diretor de auditoria interna do Banco;

VII – apreciar, para recomendação ao Conselho de Administração, o Marco Corporativo Global da Auditoria Interna, baseado na relevância de riscos;

VIII – avaliar a efetividade dos trabalhos desenvolvidos pelas auditorias a que se referem os incisos III à VII, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis às sociedades do Conglomerado Santander, além de regulamentos e códigos internos;

IX – avaliar o cumprimento ou a justificativa para o descumprimento, pela administração do Conglomerado Santander, das recomendações feitas pelos auditores independentes, pelos auditores internos, pela Ouvidoria e pelos órgãos reguladores e autorreguladores;

X – recomendar ao Conselho de Administração, a empresa a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso julgue necessário;

XI – recomendar ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos, bem como verificar o cumprimento de suas recomendações ou a justificativa para o seu descumprimento;

XII – avaliar a qualidade das demonstrações financeiras relativas aos períodos encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, dos relatórios da administração, das notas explicativas e dos relatórios do auditor independente, bem como das demais informações financeiras relevantes, divulgadas e enviadas aos órgãos reguladores;

XIII – avaliar anualmente a contribuição e o desempenho individual dos seus membros e a eficácia geral do Comitê de Auditoria, encaminhando o resultado dessa avaliação para análise do Conselho de Administração;

XIV – orientar e alertar a Diretoria Executiva acerca de sua obrigatoriedade de comunicar formalmente à auditoria independente e ao próprio Comitê de Auditoria, em até 24 horas da identificação, pela Diretoria Executiva, da ocorrência de erro ou fraude, conforme descrito nas alíneas de “a” a “d”, do inciso V, do artigo 19 abaixo;

XV – orientar a administração do Conglomerado Santander para que o Comitê de Auditoria seja informado de todas as reuniões dos comitês executivos e operacionais do Banco, no momento de sua convocação.

XVI – receber e apreciar os relatórios exigidos pelos órgãos reguladores acerca das atividades da Ouvidoria do Conglomerado Santander, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro ou quando identificada ocorrência relevante.

Art. 18. Compete também ao Comitê de Auditoria, elaborar o "Relatório do Comitê de Auditoria" ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o "caput":

I – conterá, no mínimo, as seguintes informações:

a) atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;

b) avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos das sociedades do Conglomerado Santander, com ênfase no cumprimento do disposto na Resolução nº 2.554, de 24 de setembro de 1998, do CMN e regulamentação posterior, e da Circular nº 249 de 20 de fevereiro de 2004 da Susep com evidenciação das deficiências detectadas;

c) descrição das recomendações apresentadas ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva das sociedades do Conglomerado Santander, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;

d) avaliação da efetividade da auditoria interna e da auditoria independente, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis às sociedades do Conglomerado Santander, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas; e

e) avaliação da qualidade das demonstrações financeiras relativas aos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Bacen, pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), pela Susep, pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) com evidenciação das deficiências detectadas.

II – permanecerá à disposição dos órgãos reguladores e do Conselho de Administração do Banco pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados de sua elaboração;

III – servirá de base para a elaboração do resumo de seu conteúdo, o qual, evidenciando as principais informações nele contidas, será publicado juntamente com as demonstrações financeiras semestrais. Nas sociedades supervisionadas pela Susep a publicação do resumo do relatório do Comitê de Auditoria nas demonstrações financeiras da instituição líder do Conglomerado Santander, deve ser evidenciada em notas explicativas das referidas sociedades supervisionadas.

Art. 19. Compete ainda ao Comitê de Auditoria:

I – participar, quando apropriado, das reuniões de quaisquer comitês executivos e operacionais do Banco, por meio de seu Coordenador e ou quaisquer de seus membros, a critério do Coordenador, como ouvinte;

II – submeter à aprovação do Conselho de Administração do Banco orçamento anual próprio;

III – deliberar sobre os assuntos relacionados com a sua estrutura organizacional interna, visando o bom funcionamento dos trabalhos e à consecução dos seus objetivos, podendo contratar pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio ao funcionamento do órgão, no limite do orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;

IV – contratar trabalhos de especialistas, para emitir opinião ou dar orientação sobre matéria específica, quando indispensável à consecução de suas finalidades, no âmbito de suas atribuições e no limite do orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;

V – analisar as transações com partes relacionadas reportadas pelos administradores e pelas auditorias interna e independente e emitir recomendação a respeito das mesmas ao Conselho de Administração; e

VI – comunicar aos órgãos reguladores no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da identificação, a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade das sociedades do Conglomerado Santander;

b) fraudes de qualquer valor perpetradas pelos administradores das sociedades do Conglomerado Santander, assim entendidos os ocupantes de cargos previstos em estatutos ou contratos sociais;

c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários das sociedades do Conglomerado Santander ou por terceiros, assim entendidas as fraudes que possam colocar em risco a continuidade das mesmas; e

d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis das sociedades do Conglomerado Santander.

§ 1º Para os efeitos do inciso VI, os conceitos de “erro” e de “fraude” são aqueles estabelecidos em normas e regulamentos do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) ou do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon).

§ 2º O auditor independente, a auditoria interna e o Comitê de Auditoria, no exercício das suas atividades, devem comunicar, imediatamente, entre si, a identificação dos fatos ou atos definidos no inciso VI deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento Interno serão solucionados pelo Conselho de Administração do Banco.

* * *

Regimento do Comitê de Auditoria aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de dezembro de 2010 e revisada em 26 de agosto de 2015.